



PORTARIA Nº.386, DE 4 DE AGOSTO DE 2017.

**DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de composição do Conselho Municipal do Trabalho, consoante previsto na Lei nº 269, de 11 de novembro de 2005;

RESOLVE

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, ficando assim constituído:

I. Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Ariadne Ribeiro de Moraes;
Suplente: Olidia Silva Borges Maciel;
Titular: Suzana da Silva Farias Barbiero
Suplente: Rosenilda Aparecida de oliveira.

b) Creche Municipal Pequeno Príncipe

Titular: Viviane da Silva Mendes;
Suplente: Lisiane da Silva Mendes;

c) Creche Municipal Ignêz Bresolin Giongo:

Titular: Maria do Carmo Souza;
Suplente: Idalina Souza Peixoto.

d) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Isabel Wingenbach da Silva;
Suplente: Valdemar da Guia Ferreira.

II - Representantes da Sociedade Civil:

**a) Associação Comercial e Empresarial de Campos de Júlio-
ACICA**

Titular: Veroni Barrichello Cargini;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Suplente: Viviane Maria de Lima.

b) Igreja Congregação Cristã do Brasil:

Titular: Caetano Claudio Pereira Soares;
Suplente: Creuza Maria Oliveira Ramos.

c) Igreja O Brasil para Cristo:

Titular: Carlos Humberto Costa Pereira;
Suplente: Wanderleia Pereira.

d) Representantes dos Trabalhadores do Ensino Público-SINTEP/MT:

Titular: Odirlei pereira da Silva;
Suplente: Nilzete Gomes de Souza

e) Representante do Centro de Tradições Gaúcha:

Titular: Salete Wingenbach da Silva
Suplente: Eurico Pavan

Art. 2º Os representantes do Conselho Municipal ora constituído exercerão mandado de dois anos, vedada a prorrogação ou a recondução automática de seus membros, na forma do artigo 13 da Lei n°. 402, de 24 de agosto de 2009.

Art. 3º Os exercício da função dos conselheiros designados na presente portaria não assegura qualquer direito a remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de julho de 2017.

Registre-se e publique-se.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio-MT